



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025

(EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PE Nº 02/2025 PUBLICADO EM 22 DE ABRIL 2025 – DIÁRIO OFICIAL/SE Nº 29.629)

E-DOC Nº 268/2024-PRO.ADM-EMDAGRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

EMDAGRO- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE	
Endereço: Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco.	Cidade: Aracaju/SE
CNPJ/MF Nº: 13.108.295/0001-66	Pessoa jurídica de Direito Privado
Representante Legal: DIRETOR-PRESIDENTE – EMDAGRO	Nome: GILSON DOS ANJOS SILVA

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, doravante denominada EMDAGRO, consoante Ato de Homologação constante às fls. 448, do procedimento administrativo nº 268/2024-PRO.ADM-EMDAGRO, considerando o disposto na Portaria nº. EMDAGRO, e no julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em **22 de abril de 2025**, com certame aberto em **09 de abril de 2025 às 09 horas**, resolve registrar os preços da Empresa, nas quantidades, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei 13.303/2016, LC nº 123/2006; Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8747/2020; Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



A Presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para Registro de Preços, com prazo de 12 (doze) meses, visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão -de- obra nas área de: Conservação e limpeza, Jardinagem, Lavagem de Carros, Transportes, Copeiragem, Recepção, Auxiliares e Técnicos Operacionais, Elétrica e Artífice (manutenção de prédios, equipamentos e instalações), com aporte exclusivo de mão de obra a serem executados nas dependências internas e externas das unidades administrativas e técnicas da Emdagro localizadas em Aracaju e no interior do Estado, conforme disposições no Termo de Referência e demais anexos do **Pregão Eletrônico nº 02/2025** e conforme consta nos autos do processo **E-DOC Nº 268/2024- PRO.ADM.-EMDAGRO**.

Parágrafo Primeiro – Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o **objeto deste Registro de Preço**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á através de certificação digital no padrão ICP- Brasil e protocolado virtualmente, no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Ou por e-mail.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à DIRAFI, através da COAPA, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



Os preços registrados, a especificação do material/serviços os quantitativos, a empresa fornecedora e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira), em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes do Estado de Sergipe, no prazo previsto no termo de referência, contados a partir da emissão do empenho.

Parágrafo único – A entrega deverá ocorrer na forma prevista no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 02.2025.

Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela EMDAGRO, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à EMDAGRO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da EMDAGRO, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Possibilitar à EMDAGRO efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

Comunicar imediatamente à EMDAGRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela EMDAGRO;

Indenizar terceiros e/ou a EMDAGRO mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

Responder por todos os ônus inerente ao(s) produto(s), tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;

Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 113, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

A falta do serviço cujo prestação incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;



Refazer os serviços com defeitos num prazo máximo de até 03 (três) dias úteis sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

Solicitar à EMDAGRO, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da EMDAGRO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I - todo e qualquer dano que causar à EMDAGRO ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da EMDAGRO;

II- qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a EMDAGRO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à EMDAGRO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

IV- em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a EMDAGRO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;



Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da EMDAGRO não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA EMDAGRO

A EMDAGRO ou órgãos participantes obriga-se a:

- I- indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A EMDAGRO ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 15 (dias) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

§1º. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



§5º. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

§6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o IPCA, do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

§7º. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Caso o preço registrado torne-se superior à média dos preços de mercado, a EMDAGRO solicitará, ao fornecedor, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço de mercado.

Parágrafo Segundo - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a #orgaonome# convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto: - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a EMDAGRO poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso o fornecedor comunique formalmente a impossibilidade de manutenção do preço antes do pedido de fornecimento, e se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II - Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

III - Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016;

IV - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e restarem infrutíferas as providências adotadas nos termos da cláusula anterior;

Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela EMDAGRO.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será formalmente comunicado

Parágrafo Segundo – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMDAGRO, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Terceiro – Caso a EMDAGRO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as



despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a EMDAGRO;



Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 02/2025: e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

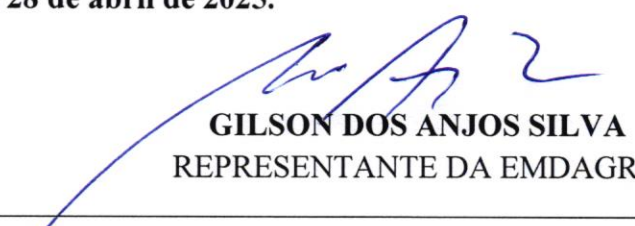
III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da EMDAGRO;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 28 de abril de 2025.


GILSON DOS ANJOS SILVA
REPRESENTANTE DA EMDAGRO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE



Anderson Ricardo Freire de Melo
ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO

VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO

TESTEMUNHAS

NOME: *Renner Vinícius Aguiar dos Santos*

CPF: ***. *050.292.418* - **
056.352.449-52

NOME: *Rosilene Pereira dos Santos*

CPF: ***. *566.025* - **



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2025

(EXTRATO DO PE 03/2025 PUBLICADO EM 15/04/2025 – DIÁRIO OFICIAL/SE)

0

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 003/2025, celebrada entre a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n° 03/2025.

EMPRESA (razão social): VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.460.798/0001-70

ENDEREÇO: RUA DA ESTAÇÃO – 4A – CIDADE BAIXA – 49100-000 – SÃO CRISTOVÃO/SE

TEL/FAX (79)3085-5558

e-mail: . licitacao@vsservicos.com

Item	Especificação	Quantidade e Total	Preço unitári o	Valor Total
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão -de-obra nas área de: Conservação e limpeza, Jardinagem, Lavagem de Carros, Transportes, Copeiragem, Recepção, Auxiliares e Técnicos Operacionais, Elétrica e Artífice (manutenção de prédios, equipamentos e instalações), com aporte exclusivo de mão de obra, e pagamento de Diárias a serem executados nas dependências internas e externas das unidades administrativas e técnicas da Emdagro localizadas em Aracaju e			R\$ 5.609.997,55



no interior do Estado, conforme disposições no Termo de Referência e demais anexos deste certame.			
---	--	--	--

VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

REPRESENTANTE: Anderson Ricardo Freire de Melo

CPF nº 661.822.555-57 e RG nº 1045936 SSP/SE

[Handwritten signature]